



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAQUARITUBA
FORO DE TAQUARITUBA
VARA ÚNICA

Avenida Coronel João Quintino, 137, Edifício do Forum, Centro - CEP 18740-000, Fone: 14-3762-1922, Taquarituba-SP - E-mail:

taquarituba@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO – MANDADO - TERMO DE PENHORA

Processo Digital nº:	1000723-63.2015.8.26.0620
Classe - Assunto	Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
Executado:	Edgar Francisco Lavras

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **WALLACE GONCALVES DOS SANTOS**

Vistos.

1 Pela nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, comprovada, por certidão, a existência de bem imóvel em nome da(s) parte(s) executada(s), a penhora será realizada por termo nos autos, conforme menciona o §1º do art. 845 do CPC (***“A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos”***).

2 Por ora, fica nomeado o(a)(s) possuidor(a)(s) como depositário(a)(s), dispensadas outras formalidades (artigo 840, § 3º do CPC).

3 Sendo assim, tendo sido comprovada a titularidade do imóvel em nome da(s) parte(s) executada(s), e diante dos princípios da celeridade e economia processual, servirá a presente decisão como **TERMO DE PENHORA** da(s) parte(s) ideal(ais) que o(a)(s) executado(a)(s) possuem nas matrícula indicada pelo(a)(s) exequente(s), observando-se os requisitos do artigo 838, parágrafo único, do CPC, conforme segue: *“Em Taquarituba, aos 29 de outubro de 2020, no Ofício Judicial da Comarca de Taquarituba, em cumprimento à decisão*


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAQUARITUBA
FORO DE TAQUARITUBA
VARA ÚNICA

Avenida Coronel João Quintino, 137, Edifício do Forum, Centro - CEP 18740-000, Fone: 14-3762-1922, Taquarituba-SP - E-mail:

taquarituba@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

*proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): Imóvel: LOTE 32 - QUADRA 11 - LOTEAMENTO PARQUE SÃO ROQUE, COM 250m², CEP 18740-000, Taquarituba, matrícula 6357-CRI-TAQUARITUBA, do(s) qual(ais) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s) o(a)(s) Sr(a)(s). **EDGAR FRANCISCO LAVRAS**, CPF 508.128.318-53. O PRAZO PARA OFERECER EMBARGOS É DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS contados da intimação da penhora. O(a)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes".*

4 INTIME(M)-SE a(s) parte(s) executada(s) pessoalmente, acerca da penhora realizada e de sua nomeação como depositário, bem como os cônjuges, se casado forem, conforme determina os artigos 841 e 842 do CPC.

5 Cientifique-se eventuais credor(es) fiduciário(s) da penhora realizada, nos termos do art. 799, do CPC.

6 Cientifique-se, ainda, eventuais ocupantes do imóvel.

7 No mesmo mandado, deverá constar determinação para **AVALIAÇÃO do(s) bem(ens) penhorado(s)** (artigo 870 do CPC).

Cumpra-se.

Intimem-se.

Taquarituba, 29 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**